

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.395 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

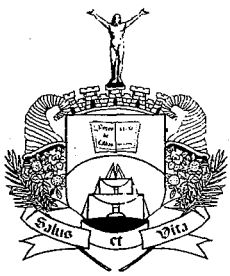
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 68/2020, localizada na confluência das ruas João Sebastião de Oliveira e Antônio Augusto Legutke, no bairro Jardim Country Club, que apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “Tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua João Sebastião de Oliveira; deste, segue 5,49m em linha reta até o ponto P-02, localizado no alinhamento predial da rua João Sebastião de Oliveira; deste, deflete à esquerda e segue 1,78m em curva até o ponto P-03, localizado no alinhamento predial da rua Antônio Augusto Legutke da referida quadra; deste, segue 5,24m em linha reta até o ponto P-04, e deste, deflete à esquerda e segue 9,84m em curva até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 10,29m² (dez vírgula vinte e nove metros quadrados)”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no Art. 1º desta Lei ao Sr. José Décio Benelli, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 6.754,87 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.395 - fl. 2 /

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal